



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM INOCÊNCIO
CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Praça Camaratuba, S/N, Centro
CEP: 64790-000 – Dom Inocêncio-PI
CNPJ: 23.500.002/0001-45



Art. 14 - As Palestras/Painéis terão por finalidade promover o aprofundamento do debate dos 6 (seis) eixos, de que trata o artigo 5º.

§1º Um(a) Relator(a) ficará responsável, durante a exposição, pelo resumo escrito da fala do(s) expositor(es) sobre o tema.

§2º As intervenções dos(as) participantes serão de 3 minutos e poderão ser feitas oralmente ou apresentadas por escrito à Comissão Organizadora da Conferência.

CAPÍTULO VI

DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO

Art. 15 - Os grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta um dos 6 Eixos da Conferência.

Art. 16 - Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam discutidos por, pelo menos, 1 Grupo de Trabalho.

Art. 17 - Cada Grupo de Trabalho deve construir propostas de deliberação para o respectivo Eixo debatido para o próprio município, para o Estado, e para a União.

Art. 18 - As propostas de deliberação construídas devem ser registradas por cada um dos grupos, com a respectiva indicação se são para o próprio município, para o Estado ou para a União.

CAPÍTULO VII - DA PLENÁRIA FINAL

Art. 19 - A Plenária Final é o momento de discussão e deliberação das:

I. Propostas;

II. Moções; e

III. Eleição da delegação que participará da Conferência Estadual.

Art. 20 - As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando os 6 Eixos da Conferência.

Art. 21 - As propostas de deliberação construídas pelos Grupos de Trabalho para o Estado e para a União serão apreciadas e votadas pelos delegados, com o objetivo de definir as deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pelo ente estadual.

Art. 22 - Na Plenária Final terão direito a voto os (as) Delegados (as) devidamente credenciados (as) na 2ª Conferência Municipal e que estejam de posse do crachá de identificação. Aos demais participantes será garantido o direito a voz.

Prefeitura Municipal de Dom Inocêncio, PI
E-mail: pmdominoencio@hotmail.com

Art. 23 - A Plenária Final deve resultar em um conjunto de no mínimo 12 deliberações para o Estado e 5 para a União e número ilimitado para o município.

Art. 24 - Os resultados da Conferência Municipal de Cultura serão encaminhados para a Comissão Organizadora Estadual em instrumento próprio definido pelas Comissões Organizadoras Estaduais.

CAPÍTULO VIII

DAS MOÇÕES

Art. 25 - As moções deverão ser apresentadas à Relatoria da 2ª Conferência Municipal, devidamente assinadas por 50% de Delegados(as) presentes, até a instalação da Plenária Final.

Parágrafo Único. As Moções poderão ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação.

Art. 26 - As moções serão apreciadas pela Plenária Final. Após a leitura de cada moção proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria dos votos dos(as) Delegados(as).

CAPÍTULO IX

DA ELEIÇÃO DOS(AS) DELEGADOS(AS)

Art. 27 - Na Plenária Final serão eleitos delegados para participar da Conferência Estadual de Cultura, em quantitativo a ser definido pelo Conselho Estadual de Cultura nos termos do Anexo III da Portaria nº 45/2023 do Ministério da Cultura.

Art. 28 - Conforme elencado no parágrafo segundo do artigo 10º deste Regimento, poderão ser candidatos(as) a Delegados(as) para a 2ª Conferência Municipal de Cultura os participantes moradores de Dom Inocêncio há pelo menos 02 (dois) anos que sejam atuantes nos setores culturais no tempo mínimo de 02 (dois) anos, comprovados através de portfólio com fotografias, matérias publicadas em qualquer meio de comunicação ou mídias sociais.

Parágrafo Único. Os candidatos a Delegados para a Conferência Estadual de Cultura deverão apresentar documento de identificação oficial com foto.

Art. 29 - A escolha dos 6 Delegados para a Conferência Estadual de Cultura, entre participantes da 2ª Conferência Municipal de Cultura, será paritária:
2/3 dos(as) representantes da Sociedade Civil;
1/3 de representantes do Governo;

Prefeitura Municipal de Dom Inocêncio, PI
E-mail: pmdominoencio@hotmail.com

§1º Dos Delegados 4 serão Delegados Natos: Membros do CMC.

§2º A escolha dos Delegados para a Conferência Estadual se dará em conformidade com o número de vagas destinadas ao município pela Portaria nº 45/2023 do Ministério da Cultura (MinC).

§3º Serão eleitos(as) suplentes de delegados para a Conferência Estadual paritariamente.
§4º Na escolha dos Delegados deve-se considerar a diversidade e transversalidade, com adoção de critérios que contemplem a representação de pessoas com deficiência, os diversos territórios e segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como a diversidade étnica, racial, de gênero e de orientação e identidade sexual.

§5º O deslocamento e a hospedagem dos Delegados municipais até o local do encontro estadual, serão de responsabilidade dos municípios envolvidos.

Art. 30 - A relação dos Delegados para a Conferência Estadual eleitos e seus respectivos suplentes deverá ser enviada à Comissão Organizadora Estadual em até 5 dias após a realização da Conferência Municipal de Cultura.

Parágrafo Único. Na impossibilidade do(a) Delegado(a) titular estar presente na Conferência Estadual, o respectivo suplente será convocado para exercer a representação do município.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 - Aos participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Comissão Organizadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido este Regimento.

Art. 32 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e apresentados para votação da Plenária.

Art. 33 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação

Dom Inocêncio-PI, 16 de outubro 2023.


Agnaldo de Oliveira Macêdo
Presidente do Conselho Municipal de Cultura

Prefeitura Municipal de Dom Inocêncio, PI
E-mail: pmdominoencio@hotmail.com

Id:09FEC703E717A8B8



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ

CNPJ: 01.612.558/0001-90

Praça Vereador Alcides dos Reis, 10, Centro

CEP: 64.705-000, Bela Vista do Piauí, PI

DECRETO Nº: 26/2023, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

EMENTA: Decreta ponto facultativo no dia 20 de outubro de 2023 (sexta-feira) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bela Vista do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipal no dia 20 de outubro de 2023 (sexta-feira).

Art. 2º - O disposto no caput do Art. 1º deste Decreto não se aplica aos serviços essenciais de urgência e emergência, além de outras atividades que não possam sofrer descontinuidade.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI, 17 DE OUTUBRO DE 2023.

Francisco de Sousa Neto
Prefeito



Documento assinado eletronicamente por: Francisco de Sousa Neto CPF: 182.442.308-00, conforme Lei 14.063/2020 e MP 2.200-2/2001 que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas nas comunicações oficiais.
Código de Verificação de Autenticidade: 46652e9c0095562
Para verificar a autenticidade do documento acesse o link: <https://brasil.gov.br/autenticar-documentos>